



Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

O Projeto de Lei n°. 40, de 18 de maio, de autoria do Prefeito Municipal de Catalão (GO), "**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER IMÓVEL EM DOAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**" (*sic*).

Vem a proposição de Lei à Comissão de Constituição, Legislação e Redação para emissão de parecer, como previsto no art. 26, *caput* e §2º. do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, foi solicitado ao relator a expedição de seu parecer fundamentado e voto.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Digna Comissão de Constituição, Justiça e Redação,

O projeto de lei sob exame pretende receber, a título de doação, uma área de terreno situado nesta cidade, no loteamento Setor Castelo Branco na Rua 94, caracterizada como a 5ª área do Decreto Municipal de Desmembramento, n° 1.348, de 20.02.2019, com 1.028,76m², de propriedade do sr. Anwar Safatle Júnior.

No procedimento prévio de controle de constitucionalidade estruturado no âmbito da produção legislativa municipal, aprecia-se a legalidade e constitucionalidade do projeto. Inicialmente verifica-se a possibilidade da matéria a ser legislada pelo Município possuir autorização da Constituição Federal, e nestes termos o art. 30 inc. I da Constituição Federal (CF/88) atribui

Comissão de Constituição, Justiça e Redação
competência legislativa ao Município para elaborar leis no âmbito do chamado interesse local, com objetivo aqui delimitado recebimento de um imóvel que posteriormente será utilizado em proveito da população.

No mais, a competência legislativa municipal, ao tratar dessa matéria, busca suplementar as legislações estadual e federal (art.30 inc. II CF/88), nota-se, ainda que a proposição está em consonância com o art. 93, § 1º, "c", c/c Art. 98, § 1º, IV, do Regimento Interno da Câmara Municipal que confere legitimidade ao Prefeito Municipal para instituir projeto de lei.

Também, o art. 14 inc. XII da Lei Orgânica do Município de Catalão, versa que cabe a Câmara Municipal autorizar a aquisição de bens imóveis **ou nos casos de doação sem encargos**, nesse sentido, a presente propositura seguirá de forma regular para que os nobres vereadores possam a autorizar ou rejeitar o recebimento da doação.

Por fim, não se vislumbra, nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal; e, por fim, quanto à técnica legislativa, nenhum reparo a fazer.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesta-se pela **REGULAR TRAMITAÇÃO E POSTERIOR VOTAÇÃO**, do Projeto de Lei nº 40/2022.

Catalão (GO), 25 de maio de 2022.

Vereador
Helson Barbosa de Sousa – Caçula
Relator



Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER
VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

Vereador
Higor Gomes Pires Bueno
Presidente

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

Vereador
Deusmar Barbosa da Rocha
Vogal